



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Terça-feira, 10 de novembro de 2020

Página | 1

PODER EXECUTIVO

<https://www.cajamar.sp.gov.br>

## ATOS NORMATIVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – DEPARTAMENTO TÉCNICO LEGISLATIVO

### LEI

#### LEI Nº 1.837 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2.020

“DISPÕE SOBRE A REDENOMINAÇÃO DA RUA LOUVEIRA, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO PARQUE SÃO ROBERTO II, BAIRRO SÃO ROBERTO – DISTRITO DE JORDANÉSIA, CAJAMAR/SP, PARA RUA JOSÉ TEIXEIRA SOBRINHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Autoria do Vereador Marcelo da Rocha Santiago

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica redenominada “RUA JOSÉ TEIXEIRA SOBRINHO” a Rua Louveira localizada no Loteamento Parque São Roberto II, Bairro São Roberto – Distrito de Jordanésia - Cajamar/SP.

Parágrafo único: A biografia do homenageado fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º O Executivo Municipal providenciará a execução e instalação da placa nominativa.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 10 de novembro de 2.020.

DANILO BARBOSA MACHADO  
Prefeito Municipal

LEANDRO MORETTE ARANTES  
Secretário Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano

Registrada no Departamento Técnico Legislativo e publicada no Diário Oficial do Município.

Luciana Maria Coelho de Jesus Stella  
Departamento Técnico Legislativo

### ANEXO

#### BIOGRAFIA

José Teixeira Sobrinho nasceu em 15/09/1957 e faleceu em 03/09/2016 com 56 anos, era filho da Senhora Jaira Antunes de Oliveira e do Senhor João Teixeira, natural de Camanducaia, Minas Gerais, era o segundo filho de oito irmãos (Sebastião, Maria Aparecida, Benedita, Geraldo, Maria Conceição, Rosa e Alessandro). Casou-se com 27 anos com Veridiana Ramos da Silva Teixeira que tinha (24 anos), que era filha da patroa da sua mãe, tiveram uma única filha, Geruza Ramos da Silva Teixeira Moraes. Veio morar ainda pequeno, com 4 anos, no Bairro São Benedito (43), Jordanésia - Cajamar, com seu irmão mais velho, o Sebastião e seu avô materno senhor Alexandre Dias. Trabalhou



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Terça-feira, 10 de novembro de 2020

Página | 2

durante muitos anos na olaria do senhor Sebastião Adão, no Bairro São Benedito, tendo passado grande parte de sua adolescência ali, onde cultivou grandes amizades, pela sua maneira alegre de levar a vida, sempre com alegria e rindo das dificuldades, literalmente deixava a vida o levar, rindo e sem se importar para que lado o vento soprasse. Havia no Bairro do São Benedito um rio, onde José adorava nadar, diante disso, foi apelidado carinhosamente pelos seus amigos de Sapinho, ficando popularmente conhecido como Sapo. José Teixeira Sobrinho e família trabalharam por anos na olaria do Senhor Sebastião Adão, no Km 43 da Via Anhanguera, com quem José tinha muita afinidade, tendo aprendido a dirigir caminhões com Sebastião Adão e filhos. Gostava também de jogar futebol, onde participou do time de futebol do bairro, de nome 13 de maio FC. Devido às dificuldades financeiras começou a trabalhar com sete anos de idade para ajudar no sustendo da família, depois foi trabalhar em Jundiá em uma empresa de entulho, e nas horas vagas fazia excursões para Aparecida do Norte para poder ganhar um dinheiro extra e assim poder juntar para comprar sua casa. Laborou também nas empresas Embralixo, Plástico Anhanguera Ltda, Limpadora Paulista, Companhia Construtora Radial, Construtora Tavares Pinheiro, Rojek e motorista particular. Morou por muito tempo em uma casa de madeirite no Mariotte com sua esposa e filha, e em 1993 com muita dificuldade conseguiu comprar um terreno no Parque São Roberto II onde construiu uma casa para sua família. Quando trabalhava com entulho conheceu um Juiz do Fórum de Jundiá, onde nasceu uma linda amizade, não obstante ajudou José de várias formas, inclusive para tirar a sua primeira habilitação, e foi seu padrinho de casamento. Trabalhou também por 10 anos no Frigorífico Dalcin, depois foi para empresa Paoletti, e findou sua vida laborativa como taxista em 2014, para que pudesse ajudar sua filha cuidando da neta. Com o tempo que tinha disponível, começou a promover campanhas de natal solidário no bairro, para serem entregues para as famílias carentes do bairro, panetones aos coletores de lixo, campanha solidária dos dias das crianças para arrecadação de brinquedos para serem distribuídos às crianças carentes. Enfim, fazia de tudo que podia para poder ajudar o próximo, sempre foi muito querido por todos no bairro.

## DECRETOS

### DECRETO Nº 6.370 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020.

“DELEGA COMPETÊNCIA À SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, QUANTO AS DECISÕES SOBRE OS PEDIDOS DE BAIXA DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL, COM OU SEM DÉBITOS, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.827/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

Considerando os princípios Constitucionais aplicáveis à Administração Pública, conforme artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando o disposto no artigo 86, inciso XVIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar;

Considerando a organização e estrutura administrativa do Município de Cajamar, com destaque aos princípios da eficiência, da continuidade administrativa, da efetividade e da modernização;

Considerando que o Chefe do Poder Executivo Municipal e os Secretários Municipais, Auxiliares Diretos e corresponsáveis pela Administração Pública, exercerão competências e atribuições constitucionais, legais e regulamentares, por meio dos órgãos que compõem a Administração Municipal;

Considerando que a delegação de competência é instrumento de Descentralização Administrativa que tem como objetivo assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender, conforme artigo 11 do Decreto-Lei Federal nº 200/67;

## D E C R E T A:

Art. 1º Fica delegada à Secretaria Municipal da Fazenda, na pessoa de seu Secretário Municipal, a competência de decisão sobre os pedidos de baixa de inscrição municipal, com ou sem débitos.

Parágrafo único. Substituirá o Secretário Municipal da Fazenda, na hipótese de férias, ausência ou impedimento, o Secretário Adjunto.

Art. 2º Deverá a Secretaria Municipal da Fazenda, no caso de situações anômalas, encaminhar a dúvida do direito a ser aplicado à Secretaria Municipal de Justiça para parecer jurídico.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Terça-feira, 10 de novembro de 2020

Página | 3

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 09 de novembro de 2.020.  
DANILO BARBOSA MACHADO  
Prefeito Municipal

Registrado no Departamento Técnico Legislativo e publicado no Diário Oficial do Município.  
Luciana Maria Coelho de Jesus Stella  
Departamento Técnico Legislativo

### DECRETO Nº 6.371 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2.020.

“Dispõe sobre a designação dos Agentes de Trânsito e Transporte, às atribuições do inciso II, do art. 28 da Lei Complementar nº 070/2005, para procederem a autuação, apreensão, remoção e encaminhamento dos veículos abandonados nos logradouros públicos do Município, e dá outras providências”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

Considerando a solicitação do Departamento de Mobilidade Urbana e Trânsito da Secretaria Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano, por meio do Memorando nº 565/20-DMUT/SMMDU, que instrui os autos do Processo Administrativo nº 9.145/2020, quanto a designação dos Agentes de Trânsito e Transporte, para atividade de remoção de veículos abandonados nos logradouros do Município;

Considerando que nos termos do art. 385 da Lei Complementar nº 070/2005, o órgão de trânsito municipal, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito, é o competente para executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento, parada e emissão de poluentes, previstas no Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando, ainda, que segundo o art. 388 da Lei Complementar nº 070/2005, o estacionamento, em via pública e/ou logradouro público, de veículo de qualquer natureza, por mais de 15 (quinze) dias ininterruptos, configura abandono do mesmo, o qual deverá ser apreendido, removido e encaminhado ao pátio do órgão competente, respondendo seu proprietário pelas respectivas despesas, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei;

Considerando a necessidade da adoção de medidas destinadas a coibir o abandono de veículos nos logradouros públicos, bem como em face da obrigatoriedade de sua remoção;

Considerando o disposto no art. 28, inciso II da Lei Complementar nº 070/2005 e no artigo 86, inciso XVIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar;

Considerando os demais documentos que instruem os autos do Processo Administrativo nº 9.145/2020, em especial o Parecer Jurídico AIJ nº 0360/2020.

### DECRETA:

Art. 1º Ficam designados os Agentes de Trânsito e Transporte, a seguir relacionados, às atribuições do inciso II, do art. 28 da Lei Complementar nº 070/2005, para procederem a autuação, apreensão, remoção e encaminhamento dos veículos abandonados nos logradouros públicos do Município, ao pátio do órgão competente, nos termos do parágrafo único do art. 388 da mesma Lei Complementar:

I - Euclides Massamitsu Sakata – RE nº 16144

II - João de Oliveira Neres – RE nº 13628

III - Luiz Henrique Ratis de Azevedo e Silva – RE nº 13630

IV - Renato José da Silva – RE nº 10146

V - Sérgio Ricardo Francisco Pinto – RE nº 10149



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Terça-feira, 10 de novembro de 2020

Página | 4

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 09 de novembro de 2020.

DANILO BARBOSA MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado no Departamento Técnico Legislativo e publicado no Diário Oficial do Município.

Luciana Maria Coelho de Jesus Stella

Departamento Técnico Legislativo

## DECRETO Nº 6.372 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020.

“Dispõe sobre a necessidade de uniformização de procedimento em relação às documentações a serem apresentadas para averiguação de área construída e do enquadramento das edificações em requerimentos cujo assunto seja a revisão do lançamento de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal da Fazenda e demais documentos que instrui os autos do Processo Administrativo nº 4.998/2020.

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos neste Decreto os procedimentos relativos à apresentação de documentações para promover o ato de averiguação de área construída e do enquadramento das edificações em requerimentos cujo assunto seja a revisão do lançamento de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) perante a Administração Tributária.

Art. 2º O interessado é o sujeito passivo da obrigação tributária.

§ 1º O interessado poderá postular pessoalmente, ou através de representantes, constituídos nos termos da Lei.

§ 2º São representantes do interessado o procurador, o representante legal da pessoa jurídica indicado nos atos constitutivos, o administrador provisório do espólio, o inventariante e demais representantes definidos em lei e formalmente constituídos.

Art. 3º Para que seja feita análise do requerimento referido no art. 1º é necessário que o interessado apresente cópia simples de:

I - RG e CPF do proprietário;

II - Documento de propriedade do lote, contendo as medidas e seus confrontantes;

III - IPTU do exercício solicitado;

IV - Auto de Vistoria “Habite-se” ou Alvará de Regularização do imóvel.

Parágrafo Único: Em caso de o imóvel não possuir a documentação referente ao inciso IV, do caput deste artigo, deverão ser apresentados os documentos em substituição:

I - Laudo Técnico (conforme modelo anexo);

II - RRT ou ART (atividade: Laudo Técnico) recolhida e assinada;

III - Cópia da carteira do CAU ou CREA do profissional.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Terça-feira, 10 de novembro de 2020

Página | 5

Art. 4º Além da documentação enumerada no presente Decreto, que deverá ser apresentada de forma legível, sem rasuras ou emendas, poderá ser exigido, mediante notificação, a apresentação de documentações complementares.

Art. 5º O cumprimento integral das exigências constantes neste Decreto é condição indispensável ao conhecimento e análise do pedido formulado, cuja inobservância por parte do interessado ou seu representante implicará no seu não conhecimento ou indeferimento e posterior arquivamento.

Art. 6º Os documentos apresentados nos termos deste Decreto poderão ser utilizados para atualização cadastral do interessado, representante legal, procurador e substabelecido.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 09 de novembro de 2020.  
DANILO BARBOSA MACHADO  
Prefeito Municipal

DONIZETTI APARECIDO DE LIMA  
Secretário Municipal da Fazenda

Registrado no Departamento Técnico Legislativo e publicado no Diário Oficial do Município.  
Luciana Maria Coelho de Jesus Stella  
Departamento Técnico Legislativo

ANEXO  
(MODELO DE LAUDO TÉCNICO)  
LAUDO TÉCNICO

Eu, (nome completo do profissional), (título profissional), registrado no (órgão de classe: CAU ou CREA) sob nº (número de registro), CPF (número do CPF), RG (número do RG), responsável técnico pelo presente Laudo Técnico, ATESTO para fins de (assunto: Revisão de IPTU, ...), que o imóvel localizado à (nome do logradouro), nº (número oficial), lote (identificação do lote), quadra (identificação da quadra), bairro (nome do bairro), Município de Cajamar – SP, CEP (número do CEP), contribuinte nº (número da inscrição cadastral), propriedade de (nome do proprietário), CPF (número do CPF), RG (número do RG), possui (área construída) m<sup>2</sup> de área construída, está enquadrado no tipo (tipo da construção: residencial, comercial...) e na categoria (categoria da construção: A, B...), conforme definições do art. 12 do Decreto 6.120, de 21 de outubro de 2019, declarando total responsabilidade pela veracidade das informações aqui apresentadas.

Cajamar, (dia) de (mês) de (ano)

\_\_\_\_\_  
NOME DO PROFISSIONAL  
Título Profissional  
CAU/CREA nº  
RRT/ART nº

\_\_\_\_\_  
NOME DO PROPRIETÁRIO  
CPF:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Terça-feira, 10 de novembro de 2020

Página | 6

### DECRETO Nº 6.373 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2.020.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2.020, PARA O FIM QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

Considerando a situação de Calamidade Pública declarada no Município de Cajamar por meio do Decreto nº 6.228, de 23 de março de 2020, em razão do enfrentamento a pandemia do novo Coronavírus (COVID19);

Considerando o disposto no Comunicado SDG nº 14, de 04 de abril de 2020 - expedido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID19), classificado como pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

Considerando a Lei Federal Aldir Blanc nº 14.017, de 29 de junho de 2.020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao Setor Cultural, a serem adotadas, pelos Municípios, durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020;

Considerando que o repasse pelo Governo Federal, dos recursos autorizados pela Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2.020, a ser contabilizado como crédito extraordinário;

Considerando o disposto no § 3º, do art. 167, da Constituição Federal, combinado com inciso III, do art. 41, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964 e nos §§ 3º e 5º, do art. 176, da Lei Orgânica do Município, que tratam dos procedimentos para abertura de crédito extraordinário;

Considerando, ainda, o disposto na Nota Técnica SEI nº 12774/2020/ME - expedida do Ministério da Economia, que dispõe sobre a contabilização de recursos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública relacionada ao novo Coronavírus (COVID19).

### D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito extraordinário, na importância de R\$ 544.475,16 (quinhentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e dezesseis centavos) com as seguintes classificações orçamentárias:

I-Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Executora: 02.24.01 Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Eventos

Funcional Programática: 13.3920069.1173 - Eventos Culturais

Categoria Econômica: 3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras

Destinação de Recurso: 05 – Recurso Federal

Valor: R\$ 490.000,00

II-Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Executora: 02.24.01 Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Eventos

Funcional Programática: 13.3920069.1173 - Eventos Culturais

Categoria Econômica: 3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física

Destinação de Recurso: 05 – Recurso Federal

Valor: R\$ 27.475,16

III-Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Executora: 02.24.01 Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Eventos

Funcional Programática: 13.3920069.1173 - Eventos Culturais

Categoria Econômica: 3.3.90.45.00 - Subvenções Econômicas

Destinação de Recurso: 05 – Recurso Federal

Valor: R\$ 27.000,00



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Terça-feira, 10 de novembro de 2020

Página | 7

Parágrafo único. A abertura do crédito extraordinário de que trata este artigo, fundamenta-se nas disposições contidas no § 3º, do art. 167, da Constituição Federal, combinado com inciso III, do art. 41, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964 e nos §§ 3º e 5º, do art. 176, da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

Art. 2º Para cobertura do crédito extraordinário autorizado no artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes de excesso de arrecadação dos repasses autorizados pela Lei Federal Aldir Blanc nº 14.017 de 29 de junho de 2020, no Banco do Brasil - Conta Corrente nº 29532-9, Agência 4258-7, Banco 0001.

Art. 3º Fica determinado, em observância ao disposto no art. 44 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o art. 3º do Decreto Legislativo Estadual nº 2.495, de 31 de março de 2.020 e o §5º do art. 176 da Lei Orgânica do Município, o envio de cópia deste Decreto ao Poder Legislativo de Cajamar.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 09 de novembro de 2.020.  
DANILO BARBOSA MACHADO  
Prefeito Municipal

MICHAEL CAMPOS CUNHA  
Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Gestão

Registrado no Departamento Técnico Legislativo e publicado no Diário Oficial do Município.  
Luciana Maria Coelho de Jesus Stella  
Departamento Técnico Legislativo

### PORTARIAS

#### **PORTARIA Nº 1.385, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2.020.**

Fica ratificada a prorrogação, por mais 90 dias, do prazo estabelecido no art. 4º da Portaria nº 1.061, de 27 de julho de 2020, para conclusão dos trabalhos da Comissão Especial, retroagindo seus efeitos a 27/10/2.020.

#### **PORTARIA Nº 1.386, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2.020.**

Fica instaurado Processo Administrativo Disciplinar para apurar possível conduta inadequada do servidor público, senhor THIAGO DIOGO DE FARIA LIMA – RE 14.266, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 44.150.772-4, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Secretaria Escolar, lotado na Secretaria Municipal de Educação, visando averiguar os fatos descritos no Processo Administrativo nº 7.598/2.020, que em tese fere a Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos de Cajamar) e alterações.

Ficam designados nos termos do artigo 186 da Lei Complementar nº 064/05, como membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, os seguintes servidores públicos:

Presidente Marcelino Pereira Maciel Procurador Jurídico RE 13.378

Membro Clarice Wiedenhofer Auxiliar Administrativo RE 10.134

Membro Rafael Petrozziello Agente Administrativo RE 10.804

#### **PORTARIA Nº 1.387, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2.020.**

Fica revogada a Portaria nº 1.225, de 18 de setembro de 2.020, que concedeu licença-prêmio a servidora GLAISSA DOS SANTOS CARAMIGO – RE 12.641, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 27.676.919-3, ocupante do cargo efetivo de Monitor Educacional.

#### **PORTARIA Nº 1.388, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2.020.**

Fica prorrogado, a partir de 15 de novembro de 2.020, por mais 180 dias, o prazo estabelecido no art. 4º da Portaria nº 910, de 15 de maio de 2020, para conclusão dos trabalhos da Comissão Especial.

#### **PORTARIA Nº 1.389, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2.020.**

Fica concedida, nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2.005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar), e alterações, a servidora pública senhora ELISANGELA MISSE CASTRO - R.E. nº 12.005, portadora da Cédula de



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Terça-feira, 10 de novembro de 2020

Página | 8

Identidade R.G. nº 25.360.941-0, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, licença-prêmio relativa ao quinquênio de 20/05/2015 a 19/05/2020, pelo período de 90 (noventa) dias, em parcelas, conforme abaixo descrito:

- I - 30 (trinta) dias a partir de 04/01/2021 a 02/02/2021;
- II - 30 (trinta) dias a partir de 03/01/2022 a 01/02/2022; e
- III - 30 (trinta) dias a partir de 02/01/2023 a 31/01/2023.

### PORTARIA Nº 1.390, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2.020.

Fica concedido, nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2.005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar), e alterações, ao servidor público senhor ALEX FABIANO DA SILVA ROCHA - R.E. nº 10.152, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 27.677.198-9, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, licença-prêmio relativa ao quinquênio de 20/05/2015 a 19/05/2020, pelo período de 90 (noventa) dias, em parcelas, conforme abaixo descrito:

- I - 30 (trinta) dias a partir de 02/01/2022 a 31/01/2022;
- II - 30 (trinta) dias a partir de 02/01/2023 a 31/01/2023; e
- III - 30 (trinta) dias a partir de 02/01/2024 a 31/01/2024.

### PORTARIA Nº 1.391, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2.020.

Fica concedido, ao servidor público, senhor FRANCISCO DAS CHAGAS NEVES - R.E. nº 12.349, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 66.426.096-2, ocupante do cargo efetivo de OFICIAL DE MANUTENÇÃO PREDIAL, licença-prêmio pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar) e alterações.

A licença ora concedida, terá início em 01 de dezembro de 2.020 e término em 14 de janeiro de 2.021, devendo o servidor apresentar-se, independente de notificação, às atividades inerentes ao seu cargo impreterivelmente, no primeiro dia útil subsequente à cessação.

### PORTARIA Nº 1.392, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2.020.

Fica concedido, nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2.005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar), e alterações, ao servidor público senhor ALBERTO DE SOUZA - R.E. nº 10.130, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 15.890.903-3, ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTE, licença-prêmio relativa ao quinquênio de 20/05/2015 a 19/05/2020, pelo período de 90 (noventa) dias, em parcelas, conforme abaixo descrito:

- I - 30 (trinta) dias a partir de 01/02/2021 a 02/03/2021;
- II - 30 (trinta) dias a partir de 01/04/2021 a 30/04/2021; e
- III - 30 (trinta) dias a partir de 02/08/2021 a 31/08/2021.

## SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

### PAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMDEMA

**LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES - Avenida Professor Valter Ribas de Andrade, 555 - Centro**

**DATA E HORÁRIO: 18/11/2020 ÀS 14h**

Assuntos a serem discutidos:

- 1) Esclarecimentos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente sobre o Aterro; Serviços e programas elaborados para a proteção e defesa do nosso Meio Ambiente;
- 2) Relação Poder Público e COMDEMA;
- 3) Definição de filosofia de trabalho - diretrizes do Conselho;
- 4) Convalidação e, posterior, publicidade de todos os ofícios expedidos a órgãos externos;
- 5) Eleição de novo Presidente do COMDEMA Cajamar.

Secretaria Executiva do COMDEMA



DIÁRIO OFICIAL  
E-mail: diariooficial@cajamar.sp.gov.br

Praça José Rodrigues do Nascimento, 30 - Distrito Sede  
Cajamar/SP - Tel. PABX (11) 4446 7699